



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 398/84

DATA:-12 de Abril de 1984.-

SUMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Manejo Integrado do Solo e da Água, através de Micro-Bacias, visando a melhoria sócio econômica das famílias contempladas.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação do Programa de Manejo Integrado do Solo e da Água através de Micro-bacias, desenvolvido pelas comunidades rurais do Município de Pérola, sob a coordenação de COMISSÃO TÉCNICA formada pelos seguintes órgãos e instituições: Secretaria da Agricultura, Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná-ACARPA-, Superintendência do Contrôlo da Erosão do Paraná-SUCEPAR-, Instituto Brasileiro do Café-IBC-, Cooperativa de Cafeicultores de Maringá-COCAMAR- e o apoio da COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO, integrada pelos seguintes órgãos e entidades: Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ministério Público, Banco do Brasil s/a, Banco do Estado do Paraná s/a, Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda.-COLPAR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pérola, Sindicato Rural de Pérola, Secretaria de Saúde Pública, Clubes de Serviços, Companhia Paranaense de Energia-COPEL-, Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-, e ainda, Comissão Pastoral, formada por líderes religiosos locais.

Art. 2º-Tal programa tem por objetivo:

I -Implantar o uso do Manejo do Solo segundo sua aptidão agrícola, visando a otimização da renda do produtor rural e a preservação permanente do solo, através da implantação e condução adequada das explorações agropecuárias;

SEGUE=====



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

=02=

II-Concientizar o produtor rural sobre a necessidade de se tomarem medidas urgentes para evitar o agravamento do problema da erosão e do êxodo rural;

III-Desenvolver um trabalho integrado de conservação de solos e águas entre os produtores, através da implantação de práticas conservacionistas definidas pela Comissão Técnica, atendendo a realidade e a necessidade de cada caso (micro-bacia);

IV -Incentivar o florestamento e o reflorestamento, com espécies nativas da região, nas margens de rios, riachos açudes e aguadas e reflorestamento energético nas áreas inaproveitáveis à exploração agropecuária;

V -Relocação, melhoria e conservação racional de estradas e carregadores problemáticos, quando tecnicamente viáveis;

VI -Impedir a descarga de água nas estradas;

VII-Impedir a descarga indiscriminada, sem as devidas precauções, de águas das estradas nas propriedades;

VIII-Dar continuidade à campanha intensiva de manejo integrado do solo;

Art. 3º-A participação da Municipalidade em tal programa dar-se-á através das seguintes medidas:

I -Articular junto aos agentes financeiros, no sentido destes darem prioridade de aplicação da parcela do Crédito Rural destinado a investimentos, nos empreendimentos realizados pelos produtores vinculados ao programa em questão;

II -Colocar à disposição de seus executores máquinas disponíveis e indispensáveis à execução dos trabalhos nas micro-bacias selecionadas, obedecendo ao cronograma da execução das práticas definidas pela Comissão Técnica;

III-Indicar operadores municipais para operarem tais máquinas;

§ 1º-As despesas decorrentes do uso de combustível nos trabalhos, correrão por conta da comunidade rural envolvida no programa, que rateará os mesmos entre os produtores, proporcionalmente à quantidade de trabalho executado na área de sua posse;

SEGUE=====



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

=03=

§ 2º-A municipalidade sómente participará do Programa em projetos desenvolvidos no Município de Pérola, sob a coordenação da Comissão Técnica de que trata esta Lei e com anuência da maioria dos produtores da micro-bacia contemplada.

Art. 4º-Os produtores beneficiários contemplados com o Programa, que não aceitarem as recomendações técnicas recomendadas, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei (leis federais nºs 4.771 e 6.225, de 15/09/65 e 14/07/75, respectivamente).

Art. 5º-No prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aplicação, o Prefeito Municipal, baixará Decreto regulamentando a aplicação desta Lei. ✓

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola, aos 12(doze) dias do mês de Abril(04) de 1984.-

(a) Gentil Scalco

PREFEITO MUNICIPAL